



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

**LEI Nº 8.262, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.**

***Dá nova redação ao Art. 1º da Lei  
Municipal nº 7.504/12.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 7.504 de 02 de março de 2012, que Autoriza doação de área à Empresa Telha Certa Indústria e Comércio Ltda, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 1º Fica o Município autorizado a transferir mediante escritura pública de doação à empresa Telha Certa Indústria e Comércio Ltda, um terreno urbano de forma irregular com área de 18.178,29 m<sup>2</sup> (dezoito mil, cento e setenta e oito metros e vinte e nove décimos quadrados), com um prédio de alvenaria e um escritório de alvenaria, situado na Rodovia Federal BR 285 Km 336 + 114,17m LE, sentido Carazinho-Cruz Alta, esquina com o lado ímpar da Rua Diny Riguette Gerhardt, nesta cidade, no quarteirão incompleto, formado por mais a Rua da Pedreira, no setor 010, quadra 066, lote 011, com as seguintes confrontações: ao Norte: 59,43m com a faixa de domínio da BR 285; ao Sul: 116,52m, de forma não linear, com o lote 008; ao Leste: 63,85m com a Rua Diny Riguette Gerhardt e 142,53m com o lado ímpar da Rua da Pedreira e ao Oeste: em 257,79m, de forma não linear, com o lote 013, conforme matrícula nº 34.289, Livro nº 2, do Registro de Imóveis de Carazinho, memorial descritivo, laudo de avaliação e mapa de localização, que são partes integrantes desta Lei.**

**Parágrafo único.** Os incentivos autorizados neste artigo baseiam-se no projeto apresentado pela empresa e nos demais documentos e exigências cumpridas, segundo determina a Lei Municipal n.º 5.581/01 e suas alterações.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2017.

Milton Schmitz  
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de  
Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina  
Secretário da Administração  
DDV